Aprovada por maioria absoluta, em sessão ordinária realizada no dia 04.12.95. Publique-se, registre-se e cumpra-se

José Alfredo Miranda
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
C.G.C. 16.298.671/0001-10
Rua Principal, S/N - CEP 48.408-000

LEI Nº 60/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento governamental do Município de Banzaê, Estado da Bahia, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Nacional estima a Receita em R$ 6.857.200,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos, inclusive, por antecipação da receita, nos termos previstos no art. 167º, III da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares até o limite da Despesa fixada, observando os recursos orçamentários que dispuser, conforme disposto no art. 43, I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

Parágrado Único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplememtares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão.

Art. 5º - As dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
C.G.C. 16.298.671/0001-10
Rua Principal, S/N - CEP 48.408-000

de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1995.

José Almeida Miranda
Presidente

Édson Passos Brito
1º Secretário